

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Cardiologia, Clínica Médica.

MUNICÍPIO: Santa Fé do Sul.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demandas atendimentos prestados.

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade de 10.302.5121.6.239.0000, UG 532101, fonte de recursos 004.001.001 e elemento 33.90.39.46.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 29/08/2021

GCr, em 03/09/2021 - rmu

GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTOS

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM N.º 156/2020

PROCESSO IAMSPE N.º 5971/2020

Parecer CJIAMSPE N.º 479/2008, de 12/09/2008

CREDECIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDECIADO: SERGIO EDUARDO BENEZ DOS SANTOS

CNPJ/CPF N.º 786.823.718-04

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Otorrinolaringologia.

MUNICÍPIO: Votuporanga.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demandas atendimentos prestados.

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade de 10.302.5121.6.239.0000, UG 532101, fonte de recursos 001.001.001 e elemento 33.90.36.11.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 22/10/2020

Justificativa de publicação extemporânea:

Justificamos a presente publicação somente nesta oportunidade, pois ao manusear os autos do processo foi observado que não havia sido efetuada a referida publicação à época da assinatura do contrato por um lapso, tendo em vista as diversas outras providências que precisaram ser adotadas, razão pela qual publicamos nesta data, para dar a eficácia ao mesmo.

GCr, em 03/09/2021 - rmu

GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTOS

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM N.º 171/2020

PROCESSO IAMSPE N.º 6103/2020

Parecer CJIAMSPE N.º 479/2008, de 12/09/2008

CREDECIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDECIADO: CLIMED CLÍNICA INTEGRADA DE MEDICINA ESPECIALIZADA S/S LTDA

CNPJ/CPF N.º 02.621.992/0001-08

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia.

MUNICÍPIO: Casa Branca.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demandas atendimentos prestados.

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade de 10.302.5121.6.239.0000, UG 532101, fonte de recursos 004.001.001 e elemento 33.90.39.46.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 26/09/2020

Justificativa de publicação extemporânea:

Justificamos a presente publicação somente nesta oportunidade, pois ao manusear os autos do processo foi observado que não havia sido efetuada a referida publicação à época da assinatura do contrato por um lapso, tendo em vista as diversas outras providências que precisaram ser adotadas, razão pela qual publicamos nesta data, para dar a eficácia ao mesmo.

GCr, em 03/09/2021 - rmu

GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTOS

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM N.º 077/2020

PROCESSO IAMSPE N.º 13236/2019

Parecer CJIAMSPE N.º 479/2008, de 12/09/2008

CREDECIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDECIADO: CLINIC – ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - EPP

CNPJ/CPF N.º 02.940.341/0002-53

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia.

MUNICÍPIO: Várzea Paulista.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demandas atendimentos prestados.

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade de 10.302.5121.6.239.0000, UG 532101, fonte de recursos 001.001.001 e elemento 33.90.39.46.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 04/03/2020

Justificativa de publicação extemporânea:

Justificamos a presente publicação somente nesta oportunidade, pois ao manusear os autos do processo foi observado que não havia sido efetuada a referida publicação à época da assinatura do contrato por um lapso, tendo em vista as diversas outras providências que precisaram ser adotadas, razão pela qual publicamos nesta data, para dar a eficácia ao mesmo.

GCr, em 03/09/2021 - rmu

GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTOS

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM N.º 077/2020

PROCESSO IAMSPE N.º 13236/2019

Parecer CJIAMSPE N.º 479/2008, de 12/09/2008

CREDECIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDECIADO: CLINIC – ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - EPP

CNPJ/CPF N.º 02.940.341/0002-53

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia.

MUNICÍPIO: Várzea Paulista.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demandas atendimentos prestados.

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade de 10.302.5121.6.239.0000, UG 532101, fonte de recursos 001.001.001 e elemento 33.90.39.46.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 04/03/2020

Justificativa de publicação extemporânea:

Justificamos a presente publicação somente nesta oportunidade, pois ao manusear os autos do processo foi observado que não havia sido efetuada a referida publicação à época da assinatura do contrato por um lapso, tendo em vista as diversas outras providências que precisaram ser adotadas, razão pela qual publicamos nesta data, para dar a eficácia ao mesmo.

GCr, em 03/09/2021 - rmu

GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTOS

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM N.º 064/2020

PROCESSO IAMSPE N.º 13278/2019

Parecer CJIAMSPE N.º 479/2008, de 12/09/2008

CREDECIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDECIADO: RIBEIRO – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ/CPF N.º 03.757.814/0001-63

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Cirurgia Geral, Urologia.

MUNICÍPIO: Sorocaba.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demandas atendimentos prestados.

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade de 10.302.5121.6.239.0000, UG 532101, fonte de recursos 001.001.001 e elemento 33.90.39.46.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 06/04/2020

Justificativa de publicação extemporânea:

Justificamos a presente publicação somente nesta oportunidade, pois ao manusear os autos do processo foi observado que não havia sido efetuada a referida publicação à época da assinatura do contrato por um lapso, tendo em vista as diversas outras providências que precisaram ser adotadas, razão pela qual publicamos nesta data, para dar a eficácia ao mesmo.

GCr, em 03/09/2021 - rmu

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Extrato do Termo de Contrato

Contratante: São Paulo Previdência – SPPREV

Contratada: LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

SP SEM PAPEL N.º SPPREV-PRC-2020/00368

Objeto: Aquisição de microcomputadores “desktop avançado” (Ata de Registro de Preços 002/2020 513101510852020C00048 – Prodesp).

Dotação: 4490.5220 – EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Nota de Empenho: 2021NE00349

Programa de Trabalho: 09122202157520000

Valor: R\$ 516.460,00 para o exercício de 2021.

Parecer: CJI/SPPREV n.º 115/2021

Data do Parecer: 22/03/2021

Data da Assinatura: 03/09/2021

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

GERÊNCIA DE APOSENTADORIA DE CIVIS

Nota Informativa SPPREV-DBS, de 02 de setembro de 2021

A Diretoria de Benefícios Servidores Públicos - DBS, no uso de suas atribuições, vem informar às Unidades de Recursos Humanos do Estado, em atenção ao Decreto n.º 65.964, de 27 de agosto de 2021:

1. A relação de documentos prevista na Portaria SPPREV n.º 25, de 27 de janeiro de 2012, deve ser utilizada para fins do Art. 11 do referido decreto;

2. A necessidade de as URH's adotarem a praxe de notificar os servidores sobre as exigências que constarem no fluxo de aposentadoria, nos termos do § 3º, Art. 11 do decreto;

3. O parecer PA n.º 4/2018 da PGE deve ser observado quanto ao entendimento sobre o conceito de órgão médico oficial disposto na legislação previdenciária em vigor para fins de avaliação médica, exceto a parte que não seja a competência de emitir laudo sobre incapacidade permanente, este realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, como reza o Art. 5º, II, do Decreto n.º 29.180/1988 e Art. 2º, II do Decreto n.º 30.559/1989;

4. Para fins do § 2º do Art. 20 do Decreto n.º 65.964/2021, recomendamos que os autos sejam digitalizados no SIGEPREV a partir dos termos e subscrição eletrônicos do Sistema São Paulo Sem Papel - SPPSP, junto com o Processo de Aposentadoria SPPREV (PAS) como assim já é atualmente adotado pelas URH's;

5. Para os fins dos §§ 3º e 4º do Art. 37 do Decreto n.º 65.964/2021, fica instruído atender a previsão da Portaria SPPREV n.º 210, de 17 de junho de 2010, cabendo o formulário ser averbado pelo Departamento de Despesas de Pessoal - DDPE, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado, e arquivado apenas no Processo Único de contagem de Tempo - PUCT, junto à Unidade de Recursos Humanos, o qual deverá ser enviado à SPPREV apenas quando da atuação do Processo de Aposentadoria SPPREV (PAS), como dispõe o Art. 3º desta portaria.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

Diante do exposto, até que sobrevenha atualização das regulamentações pertinentes, solicitamos atender as recomendações desta nota informativa.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por MOZART GONCALVES, em razão da morte do militar 1º Sgt PM RE: 35876 IRINEU GONCALVES, falecido em 27/11/1978, na qualidade de filho inválido do militar, por não encontrar amparo no inciso II e § 3º do art. 8º da Lei nº 452/74, redação original, uma vez que a incapacidade ocorreu após o óbito do militar, conforme laudo médico pericial.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por SANDRA REGINA ALONSO DA SILVA, em razão da morte da militar Sd 2ª classe PM RE: 182051-6 NATHANY THUANY ALONSO DA SILVA, falecida em 27/06/2021, na qualidade de genitora da militar, por não encontrar amparo no inciso III e § 5º do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que não apresentou nenhum instrumento probante daqueles referidos no art. 15 do Decreto nº 52.860/08, não comprovando a dependência econômica na data do óbito.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por WANDRA SANTOS GALVAO DA SILVA, em razão da morte do militar Cb PM RE: 880123-1 PAULO CESAR TIMOTEO MARINHO, falecido em 03/10/2020, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que não apresentou nenhum instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto nº 52.860/08, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por VANIR DE SOUZA E SILVA, em razão da morte do militar 3º Sgt PM RE: 88218-6 DORIVAL BIANCHI, falecido em 06/07/2021, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou apenas um instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto nº 52.860/08, qual seja: declaração pública de coabitação feita perante tabelião, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por ROSANGELA DAVID DE CAMPOS, em razão da morte do militar 1º Sgt PM RE: 28286-3 JOSE DAVID DE CAMPOS, falecido em 07/05/2021, na qualidade de filha incapaz, por não encontrar amparo no inciso II e § 5º do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probantes daqueles referidos no art. 15 do Decreto nº 52.860/08, quais sejam: cópia de declaração de imposto de renda em que consta nominalmente como dependente, e inscrição em instituição de assistência médica como beneficiária, não comprovando a dependência econômica na data do óbito do militar.

Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário

De 2-9-2021

À vista da manifestação da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, para os efeitos do art. 1º do Dec. 61.229-2015, e de conformidade com o art. 32, do Dec. 64.063-2019, aprovo as indicações dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

Município	Objeto	Valor R\$
Amparo	Infraestrutura urbana	1.000.000,00
Amparo	Infraestrutura urbana	150.000,00
Bananal	Infraestrutura urbana	200.000,00
Bananal	Infraestrutura urbana	100.000,00
Bom Sucesso de Itararé	Infraestrutura urbana	1.000.000,00
Cerquilha	Infraestrutura urbana	400.000,00
Gália	Construção de galpão multiuso	400.000,00
Guaimbé	Infraestrutura urbana	50.000,00
Ibiúna	Infraestrutura urbana	500.000,00
Itororoba	Infraestrutura urbana	150.